



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 53/2021

Montes Claros, 27 de abril de 2021.

PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	1433/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	JJ. Teles Cerâmica Eireli-ME	CNPJ:	20.487.400/0001-80
EMPREENDIMENTO:	JJ. Teles Cerâmica Eireli-ME	CNPJ:	20.487.400/0001-80
MUNICÍPIO(S):	Januária-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso: 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fabriciane Pereira Oliveira	ART. nº.:1420200000006486906
Luis Arlen Rodrigues	ART. nº.: 1420200000006395289

AUTORIA DO PARECER:

MATRÍCULA:

Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
---	-------------

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.475.756-1
--	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/04/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28595185** e o código CRC **3E9137F8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021782/2021-73

SEI nº 28595185



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O empreendimento “**JJ. Teles Cerâmica Eireli-ME**”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 20.487.400/0001-80, está localizado na estrada MGT 479 Januária/Arinos km 5 s/n - cep 39480-000, na área rural do município de Januária-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15° 31' 10.04" e Log.: 44° 24' 5.01" (imagem 1).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2020.11.01.003.0000580 no dia 23/03/2021, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1433/2021, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades de **A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**; com Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano e **A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**; com Capacidade Instalada de 12.000 t/ano sendo classificada pela DN 217/2017 como classe 02 conforme descrito no SLA.

O empreendimento possui, em ambas atividades, porte **P** e potencial poluidor/degradador **M**, o que o classifica como classe 2, segundo a DN COPAM 217/2017. Por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, com fator locacional resultante 01 (um), foi orientado a LAS/RAS. A fase das atividades é de “operação”, “a iniciar”. A área total do empreendimento, assim como a área útil é de 20,15 ha.

As fazendas, onde se insere o empreendimento, apresentaram os seguintes registros no Cadastro Ambiental Rural-CAR:

- Fazenda Itapiraçaba, CAR nº. MG-3135209-EFE5.A982.67DD.4592.8432.7BF9.1773.FA7A, de propriedade do sr. Francisco de Assis Amaro. A área total da propriedade, assim como a área consolidada é de 156,0779 ha; sua Reserva Legal (RL) é de 38,4464 ha e não há informação de Área de Preservação Permanente (APP). Para esta fazenda, consta a informação de que há 02 (duas) matrículas, cujos números são: 26.125 e 26.127.
- Fazenda Geral Itapiraçaba, CAR nº. MG-3135209-9F64.5219.6A00.40AC.8594.D4FC.E935.708B, de propriedade/posse do sr. João Alves Teles. A área total da propriedade, assim como a área consolidada



é de 242,6882 ha; sua Reserva Legal (RL) é de 50,0627 ha e não há informação de Área de Preservação Permanente (APP).

- Fazenda Itapiraçaba, CAR nº. MG-3135209-84CB.5538.CAF3.4106.BC20.DC39.DD93.8173, de propriedade do sr. Francisco de Assis Amaro. A área total da propriedade é de 97,8284 ha; sua área consolidada é de 77,0113; sua Reserva Legal (RL) é de 20,2468 ha e não há informação de Área de Preservação Permanente (APP). Para esta fazenda, consta a informação de sua matrícula, que é: 25.442.

A JJ Teles Cerâmica Eireli-ME (imagem 1) é a titular/requerente da poligonal ANM 830.439/2018 (Figura 1), com concessão de 39,10 ha para exploração de Argila Vermelha. Durante a consulta ao processo foi observado que não há prazo de validade para exploração do material.

Foram apresentadas as Certidões de Registro e Matrícula de Imóveis da Fazenda Itapiraçaba, matrícula nº.: 26.127 e 25.442 onde constam como proprietários o Sr. Francisco de Assis Amaro e sua esposa Maria Martins Amaro e, juntamente com este documento, foi apresentado o contrato de comodato onde os proprietários (COMODANTES) citados acima, disponibilizam à JJ Teles Cerâmica Eireli-ME (COMODATÁRIA) uma área de 15,7 ha no terreno de matrícula nº. 26.127 e 12,6 ha no terreno de matrícula 25.442, consta anexo ao processo a anuência dos proprietários das citadas fazendas, autorizando a exploração de argila pela COMODATÁRIA.

Foi apresentada a Declaração de Posse da Fazenda Geral Itapiraçaba em nome do Sr. João Alves Teles, e juntamente com este documento, foi apresentado o contrato de comodato onde o proprietário (COMODANTE) citado acima, disponibiliza à JJ Teles Cerâmica Eireli-ME (COMODATÁRIA) uma área de 10,8 ha, consta anexo ao processo a anuência do proprietário da citada fazenda, autorizando a exploração de argila pela COMODATÁRIA.

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) observa-se que o empreendimento apresenta como fator de restrição ou vedação, a localização em Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASA), e que está inserido em Área de Influência de Patrimônio Cultural e em Área de Alto ou Muito Alto de Ocorrência de Cavidades. Por não constar no rol de atividades atrativo de animais da avifauna, conforme pode-se consultar no anexo I, constante no “Procedimentos Transitórios para Emissão de Licenciamento Ambiental para Empreendimentos Atrativos de Fauna em Asa de Aeródromo”, não será exigido a apresentação de Termo de Compromisso. Por estar em área de influência de patrimônio cultural, o empreendedor declara no SLA, que

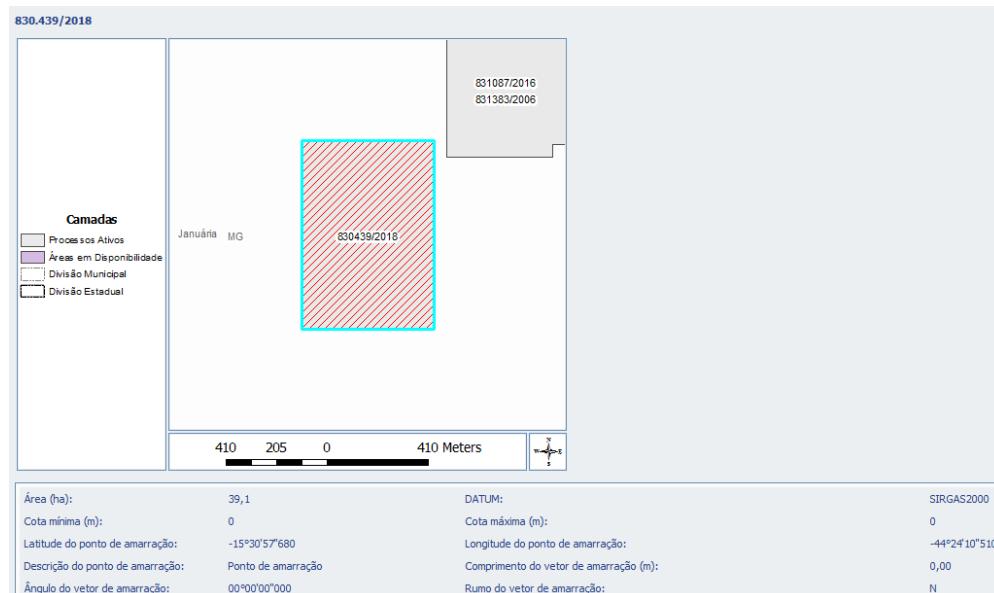


a atividade não tem/terá impacto sobre o mesmo. Já no que tange o fato de estar localizado em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades, foi apresentado estudo em conformidade ao exigido pela lei vigente.

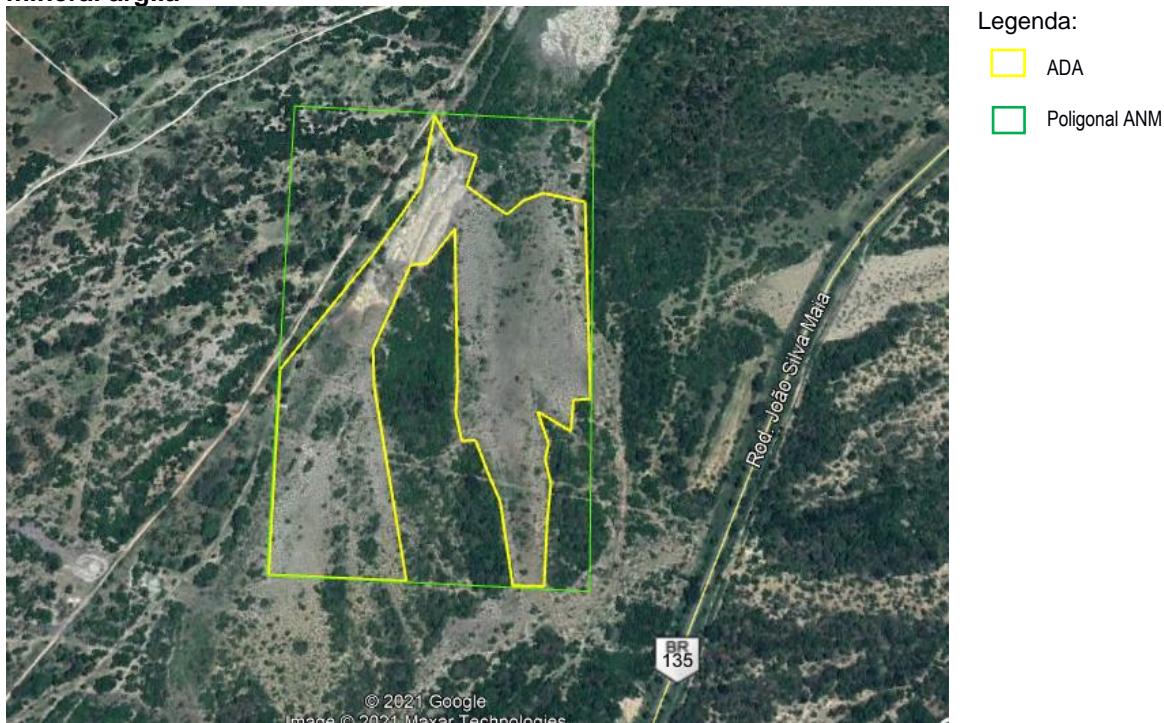
Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Januária/MG, no dia 10/12/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Fabriciane Pereira Oliveira (ART: 1420200000006486906) e Luis Arlen Rodrigues (ART: 1420200000006395289). O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 6518843, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Figura 1 – Área de exploração do mineral argila liberada



Fonte: Agência Nacional de Mineração

**Imagen 1 – Localização da área de lavra do empreendimento e poligonal de extração do mineral argila****Fonte: Google Earth**

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “JJ Teles Cerâmica Eireli-ME” está localizado na estrada MGT 479 Januaria/Arinos Km 5 - S/N - Bairro Zona Rural - Cep 39480-000 - Januaria/MG. A área onde ocorrerá a extração e tratamento a seco do mineral “Argila Vermelha”, está localizada na comunidade conhecida como “Gameleira” e abrange os terrenos da fazenda Itapiraçaba e fazenda Geral Itapiraçaba (Figura 02). A área total do empreendimento, assim como a área útil são de 20,15 ha.

De acordo com o relatório anexo ao processo e as informações constantes no RAS; a lavra ocorrerá a céu aberto e o método de extração consiste inicialmente em realizar o desmonte mecânico utilizando uma retroescavadeira - portanto sem uso de explosivos. A UTM (unidade de tratamento de minério) será implementada para realizar peneiramento e separação do material retirado das camadas superficiais que contenham pedregulhos a fim de um melhor aproveitamento do material. Em seguida o material é carregado por caminhão caçamba e destinado à empresa de beneficiamento. A atividade não necessita de pilha de estoque já que os caminhões quando carregados, seguem diretamente para a empresa.



A UTM, que também é objeto da licença, ocupa uma de 0,1 ha, e possui uma capacidade instalada de beneficiamento e de operação de 12.000 t/ano.

As drenagens serão feitas através de canaletas no solo que irão conduzir o fluxo de água até bacias de contenção, evitando assim a formação de processos erosivos provenientes do carreamento de particular.

Figura 02 – Planta Planialtimétrica



Fonte: Relatório Ambiental Simplificado

A produção líquida mensal será de 1.000 toneladas (ou 555,55 m³) de argila. Os dados da reserva mineral existente são de 188.000 toneladas (ou 235.000 m³), a capacidade nominal instalada dos equipamentos de extração é de 1.200 toneladas (960 m³) mensais e a vida útil da jazida são de 16,31 anos com um avanço anual de 0,2 ha.

A empresa será composta por 03 funcionários no setor de produção, em 01 turno de trabalho de 08 h/dia e 05 dias/semana, durante 12 meses/ano.

O consumo de combustível mensal estimada é de 1.000 litros de óleo diesel, que será abastecido em posto de combustível terceirizado.

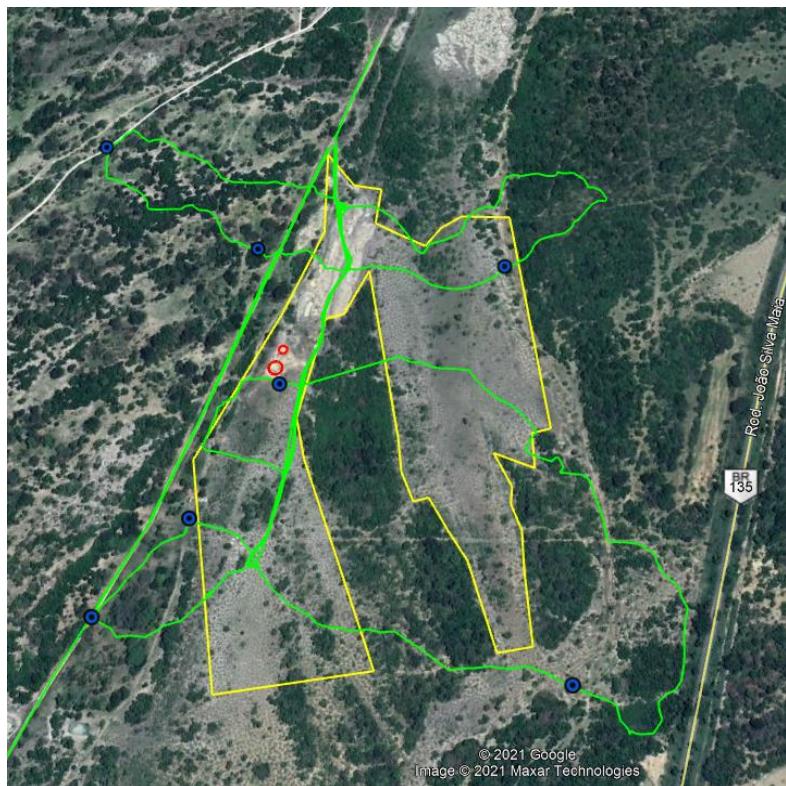
Foi apresentada a declaração feita pelo responsável técnico do empreendimento, protocolo DI-0013220/2021, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 053/2021 Data: 27/04/2021 Pág. 8 de 14
--	--	---

ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, são verdadeiras.

Após consulta ao IDE-Sisema, foi observado que o empreendimento possui o critério locacional de enquadramento de “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO”. Por se localizar em área com potencial **“Muito Alto”** de ocorrência de cavidade, conforme dados do CECAV-ICMBIO, o empreendimento foi enquadrado em LAS/RAS e solicitado do empreendedor estudo espeleológico. No que se refere a esse estudo, executou-se como metodologia, caminhamento de campo visando cobrir toda a área do empreendimento, utilizando uma malha mais adensada onde poderia haver maior indício de ocorrência de cavidades trajeto (imagem 2). A malha de 100 m, foi a mais utilizada uma vez que permite um bom campo de visão entre os membros da equipe.

A soma da área do empreendimento com seu entorno de 250m foi de 128 ha. Foram percorridos 9,4 km durante a fase de campo. Foram registrados 07 pontos de controle ao longo do trajeto. Em todo o caminhamento não foram encontradas feições cársticas ou afloramentos rochosos. No que se refere a subsidência cárstica, também não foram encontrados indícios do processo, sendo que, todas estruturas do local remetem somente ao processo de erosão natural ou causada pela ação humana.

**Imagem 2 – Caminhamento de Estudo da Prospecção Espeleológica**

Legenda:

ADA

Caminhamento



Fonte: Estudo de prospecção espeleológica / RAS

Consultando o sistema IDE-Sisema, observou-se também que o empreendimento está inserido em *Área de Influência de Patrimônio Cultural*, devido a isso foi solicitado pela Supram-NM, uma declaração da prefeitura atestando que o empreendimento não interfere negativamente nessa área; demanda essa que foi atendida.

De acordo com a declaração apenso ao RAS, a água utilizada no empreendimento será proveniente da empresa de beneficiamento, que fará o transporte da água até o local da extração através de um caminhão pipa e este irá abastecer uma caixa d'água de 500 litros instalada no local para uso pelos funcionários e fazer a aspersão das vias com o intuito de reduzir a suspensão de partículas proveniente do trânsito de veículos no empreendimento. Cabe ressaltar que a empresa onde ocorrerá o beneficiamento, é detentora de um certificado de usos insignificante de recursos hídricos de número 0000212440/2020 com validade até 01/09/2023.

2.1 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

De acordo com o RAS, como principais impactos ambientais inerentes às atividades,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 053/2021 Data: 27/04/2021 Pág. 10 de 14
--	--	--

têm-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, produção de ruídos bem como provocação de processos erosivos.

2.1.1 Processos erosivos: Conforme citado no RCA, não há. Mesmo assim serão tomadas medidas para evitar. **Medida mitigatória:** Serão feitas canaletas no solo que irão conduzir o fluxo de água até bacias de contenção, evitando assim a formação de processos erosivos provenientes do carreamento de partículas.

2.1.2 Geração de Efluente Líquido: Segundo o empreendedor, estima-se uma geração de 0,21 m³/dia proveniente dos sanitários (banheiro químico).

Medida mitigatória: Coletada por empresa especializada.

2.1.3 Emissões atmosféricas: São provenientes da queima de combustível pelos veículos automotores e pela movimentação dos veículos nas vias de acesso e na área da lavra.

Medida mitigatória: Realização de manutenção preventiva nos veículos e aspersão de água nas vias.

2.1.4 Geração de ruídos: Provenientes do funcionamento dos maquinários durante o tráfego e operação.

Medida mitigatória: Uso de EPI's.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3 CONCLUSÃO

Fundamentado nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado-RAS e do estudo de Critério Locacional, este Parecer Técnico orienta para o **DEFERIMENTO**, bem como sugere a concessão da Licença Ambiental Simplificada-LAS para o empreendimento **“JJ Teles Cerâmica Eireli-ME”** para as atividades **A-03-02-6 – “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”**; e **A-05-01-0 – “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”**, exercida no município de Januária-MG pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 053/2021

Data: 27/04/2021

Pág. 11 de 14

deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar a Supram-NM anualmente comprovantes das coletas dos efluentes líquidos sanitários, realizadas pela empresa especializada.	Durante a vigência da licença.
2	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas. Obs.: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
3	Apresentar relatório fotográfico ANUALMENTE à Supram-NM demonstrando o funcionamento das estruturas de contenção, manutenção das canaletas.	Durante a vigência da licença.
4	Apresentar à Supram-NM projeto técnico (com a respectiva anotação de responsabilidade técnica-ART) de reabilitação da jazida após o encerramento da atividade de exploração com cronograma de execução. A execução projeto só poderá ocorrer após a aprovação pela Supram-NM. Deverá ser entregue relatório técnico de acompanhamento da reabilitação.	Apresentar: 90 dias após a concessão da licença. Executar o projeto técnico conforme cronograma estabelecido.
5	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF à Supram NM, para a implantação de uma cortina arbórea, com os seguintes objetivos: Reduzir o impacto visual nas divisas com a propriedade de terceiros e reduzir a dispersão de sedimentos em suspensão. Enviar à Supram-NM, relatório de acompanhamento do PTRF.	Apresentar: 90 dias após a concessão da licença. Executar: Durante a vigência da licença, respeitando o cronograma estabelecido no PTRF.
6	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvores isoladas, intervenção em APP) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente.	Durante a vigência da licença.
7	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 053/2021

Data: 27/04/2021

Pág. 13 de 14

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 053/2021 Data: 27/04/2021 Pág. 14 de 14
--	--	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JJ Teles Cerâmica Eireli-ME”.

2. Efluentes Líquidos

Apresentar **anualmente** à Supram NM cópia dos comprovantes de coleta e destinação final dos efluentes líquidos provenientes do(s) banheiro(s) químico(s) instalados na área da lavra, em obediência à legislação ambiental pertinente. Os comprovantes deverão ser emitidos pela empresa especializada e devem ser assinados pelo responsável técnico ou proprietário da empresa.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA